



LEI Nº 748 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 645/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o texto do Art. 4º da lei 645/2019 para a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de, no mínimo, 4 (quatro) membros do poder público e 3 (três) membros da Sociedade Civil Organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Lagoa da Canoa/AL, abaixo relacionados:

- I- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- Setor Privado
- III- Sociedade Civil Organizada;
- IV- Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI- Secretaria de Assistência Social;
- VII- Setor Artístico

§ 1º. Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pela Prefeitura Municipal.

§2º. O Presidente será o membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 18 de dezembro de 2023.

Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita